

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 193/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE e ALINE MARAISA DE SOUZA (AMS COMUNICAÇÕES)**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE – o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **Carolina Chaves Valente** brasileira, casada, portador do RG nº 3713756- DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 859.102.871-68, residente e domiciliada neste Município, doravante considerado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **ALINE MARAISA DE SOUZA (AMS COMUNICAÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 40.803.780/0001-22, sediada a Rua Alfredo Nasser, Q. 22, L. 09, setor santa Luzia, CEP: 73900000 representada por **Aline Maraisa de Souza**, inscrito no CPF nº 017.141.011-42, RG: 4921370 SSP GO, residente e domiciliado a Rua Alfredo Nasser N.1212, Pc. 1533, Santa Luzia, Posse-GO, CEP 73900-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL**: Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O **CONTRATADO** se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda, marketing, para fins de divulgação e informação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **04 (quatro) parcelas** mensais de

Handwritten signature

R\$ 3.000,00 (três mil reais) perfazendo um valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, nº: **03.05.12.361.0312.2.009.3.3.90.39.00** constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

af e

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestora de Contrato, Sra. **Lucimar Gonçalves da Silva**, que fiscalizará a prestação de serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 24 de agosto de 2021

Carolina Chaves Valente
**O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**
CNPJ nº 19.402.824/0001-16
Carolina Chaves Valente
CONTRATANTE

Aline Maraisa de Souza
**ALINE MARAISA DE SOUZA -
AMS COMUNICAÇÕES**
CNPJ nº. 40.803.780/0001-22
Aline Maraisa de Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Wallison M. da Silva*
CPF/MF: 043483621-56
2. *Fernando Guedes*
CPF/MF: 044 106 361 27